



**PROCESSO Nº : 21920/2014**  
**UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**INTERESSADO : JULIO CÉSAR PINHEIRO**  
**ADVOGADA : TALITA ALESSANDRA MORI COIMBRA - OAB/MT – 14.194**  
**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO**  
**RELATOR : CONSELEIRO DOMINGOS NETO**

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Cuiabá, através do Presidente, Sr. Julio César Pinheiro, assistido por procuradores, em face do Acórdão nº 3.715/2015-TP, que julgou regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Cuiabá, relativas ao exercício de 2014, gestão do recorrente, aplicando-lhe multas e restituições.

O Recorrente pretende reformar o acórdão 3.715/2015-TP para que sejam afastadas as multas as determinações e a restituição.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo a nova redação do art. 277 do Regimento Interno (Resolução nº 14/2017), dada pela Resolução Normativa 03/2014, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

- há interesse recursal, na medida em que a decisão recorrida foi desfavorável ao Recorrente, pois aplicou-lhe multa, determinações e restituições;
- o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT, portanto é cabível;
- o Recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do Regimento Interno;
- o Acórdão nº 3.715/2015 - TP, foi publicado em 28/01/2016, edição n.º 796, à pág. 01 do DOC/TCEMT, tendo sido protocolada a peça recursal em 11.02.2016, ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de modo que o recurso é tempestivo;
- não há fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer;
- há regularidade formal, nos termos do art. 271 e 273 do Regimento Interno.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Diante do exposto e ante o cumprimento de todos os requisitos materiais e formais de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário, protocolado sob o n. 29191/2016, recebendo-o em ambos os efeitos (art. 272, I, RI) apenas quanto à matéria recorrida, qual seja, a multa, determinação e a restituição aplicada.

**Publique-se.**

Enviem-se os autos à SECEX desta Relatoria, para manifestação técnica.

Gabinete de Conselheiro, Cuiabá, 24 de fevereiro de 2016.

*(Assinatura Digital)*

Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Relator



C:\Users\matheus\AppData\Local\Temp\637B85BAE9DE624B286A07F793FF5569.odt